



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT

Portaria nº 076 de 15 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid 19), que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde [SUS] para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas de risco;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 54.890/2020 que dispôs sobre os procedimentos e regras de convívio para fins de prevenção da transmissão da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5º e §4º e art. 6º da Lei Municipal nº 4.305, de 04/02/2004 (nova redação dada pela Lei nº 4.823 de 25/07/2007) e nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 26.801 de 17/09/2004;

**CONSIDERANDO** que ainda não existe uma vacina/medicamento que impeça a disseminação do Covid 19 e, sendo assim o término do período crítico da pandemia na cidade de São Luis aguarda ainda decisões dos Comitês Municipais e Estaduais de Saúde e

**CONSIDERANDO**, por fim, que devemos retomar o atendimento das Instituições de Ensino e dos seus respectivos estudantes para tirarem ou revalidarem seus cartões de meia passagem no ano em curso.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os responsáveis pelas Instituições de Ensino cadastradas deverão efetuar a validação do Cadastro/2020 através do e-mail [cartaoestudantilsz@gmail.com](mailto:cartaoestudantilsz@gmail.com) com os documentos relacionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º - Fica definida a data de 31 de julho 2020 como término do período de validação do Cadastro/2020, devendo as Instituições de Ensino enviarem à Central de Atendimento ao Estudante os seguintes documentos:

1. Ficha de Cadastro da Instituição de Ensino e do seu Representante, devidamente preenchida e com firma reconhecida em Cartório (modelo anexo);
2. Comprovante de inscrição no CNPJ devidamente atualizado;
3. Termo de Reconhecimento ou Autorização junto ao Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, observando sempre a validade do documento. Em caso de não cumprimento deste item, a Instituição terá seu cadastro suspenso, até que seja regularizado o processo de Reconhecimento ou Autorização junto aos Órgãos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT**

acima citados;

4. Relação dos cursos ofertados, com seus respectivos Termos de Reconhecimento (modelo anexo).

**Art. 3º** - Fica estabelecida a exigência de apresentação do número do CPF para todos os alunos matriculados na Instituição de Ensino solicitante.

**Art. 4º** - As Instituições de Ensino já atualizadas no Sistema de Meia Passagem Escolar, deverão enviar a relação dos seus alunos regularmente matriculados e que efetivamente irão cursar o ano letivo de 2020, oficialmente de forma física, ou digital através do site [www.cartaoestudantilsz.com.br](http://www.cartaoestudantilsz.com.br).

**Art. 5º** - As informações lançadas no sistema serão de inteira responsabilidade do responsável cadastrado pela Instituição de Ensino, podendo o mesmo ser penalizado administrativamente, civil e criminalmente por informações fraudulentas, conforme previsto na legislação municipal vigente.

**Art. 6º** - As correções dos dados dos alunos encaminhados por via digital (*on-line*), continuarão a ser de inteira responsabilidade do responsável da Instituição de Ensino.

**Art. 7º** - Ao longo deste ano as Instituições de Ensino continuarão a sofrer fiscalização pela Comissão criada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - **SMTT**, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, conforme art. 6º, §4º da Lei nº 4.823/07.

**Art. 8º** - Ficam criados os seguintes canais de atendimento: SET/SL – Apicum (fone: 2106.1840 e *WhatsApp* 98539.9324), canais específicos para atendimento aos estudantes, às escolas e às Entidades Estudantis, com objetivo de verificar se um determinado aluno já está inserido ou não no Banco de Dados de 2020, evitando desta forma deslocamentos desnecessários à Central de Atendimento aos Estudante.

**Art. 9º** - Devido as normas de distanciamento social, o atendimento dos alunos na Central Estudantil se dará através de agendamento prévio a ser realizado no site "[www.cartaoestudantilsz.com.br/agendamento](http://www.cartaoestudantilsz.com.br/agendamento)".

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**ISRAEL PETHROS**  
Secretário